



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 109/2023**

Pretende a Excelentíssima Prefeita Municipal, Sra. Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei nº 109/2023, dispor sobre a alteração dos requisitos e das atribuições dos empregos públicos que especifica e dar outras providências.

Justificou-se a apresentação da propositura sob o argumento de que é necessário “atualizar as atribuições dos empregos do SESMT – Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho (Casa do Servidor), uma vez que a recomendação da Procuradoria do município é de que a alteração não seja feita por Decreto, tal como está na atualidade.”

Preliminarmente, anoto que o assunto tratado é de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa para sua propositura, observo que a matéria aqui tratada é de competência exclusiva do Poder Executivo:

**Art. 41** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento de remuneração;

II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos; [Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997](#)

III - servidores públicos do Município, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e pensões.

A espécie normativa: Projeto de Lei está adequada.

Diante disso, observo não haver óbice para o prosseguimento da propositura e entendo que o projeto é **legal** e **constitucional**.

No aspecto gramatical e lógico, não há considerações a serem realizadas.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
**Presidente e Relator(a)**

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Vice-Presidente**

Yan Lopes de Almeida  
**Membro**

